

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 681 Extraordinária

MANAUS - AM, Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2010.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA.....	1
SECRETARIA DA 2ª TURMA.....	8
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	11
GABINETE DESEMBARGADORA ELEONORA SAUNIER GONÇALVES.....	12
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	15
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	16

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 073/2010/SGP

Promove a juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache à titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT Nº MA-693/2010, bem como a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, na sessão de 1º.12.2010, constante da Resolução Administrativa nº 254/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 86 e 87 da Lei Complementar nº 35/79 e do § 5º, alínea "b", do art. 654 da CLT, combinado com os arts. 236 e 238 do Regimento Interno; art. 93, inc. II, alínea "b", da Constituição da República/88; na Resolução nº 106/2010, do Conselho Nacional de Justiça e Resolução Administrativa nº 174/2010 deste Tribunal,

R E S O L V E:

Art.1º Promover, pelo critério de merecimento, a juíza SELMA THURY VIEIRA SÁ HAUACHE ao cargo de Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR), na vaga decorrente da remoção da juíza Edna Maria Fernandes Barbosa para a 7ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art.2º Conceder a referida magistrada o prazo de 7 dias de trânsito, contados a partir da publicação deste Ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições de seu cargo, incluído nesse ínterim o tempo necessário para o deslocamento à nova sede.

Art.3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de dezembro de 2010.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1088/2010/SGP - Manaus, 2 de dezembro de 2010

Suspende, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do servidor Elizoberto Pinheiro Mendes.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, feita por meio do Ofício nº 016/2010/GAESG, de 30.11.2010,

R E S O L V E:

Art.1º Suspende, por necessidade de serviço, nos termos do art. 80 da Lei 8.112/90, o gozo das férias relativas ao período de 3 a 17.12.2010 do servidor ELIZOBERTO PINHEIRO MENDES, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz do Gabinete da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, ficando os 15 (quinze) dias remanescentes para fruição no período de 17 a 31.1.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1092/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designar o servidor Célio Henrique Guerra para exercer a Função de Assistente-Chefe do Setor de Segurança de 1ª Instância II.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 128/2010-DG.SS, de 2.12.2010, do Chefe de Seção de Segurança,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Célio Henrique Guerra, Técnico Judiciário, Agente de Segurança, Classe C, Padrão 15, para exercer Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente-Chefe do Setor de Segurança de 1ª Instância II.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1089/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Autoriza o deslocamento da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, à cidade de Boa Vista para participar da sessão da 2ª Turma deste Tribunal e da inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, feita por meio dos Ofícios nºs 016/2010/GABESG (30.11.2010) e 017/2010/GABESG (1º.12.2010);

CONSIDERANDO que a ilustre Desembargadora participará da Sessão da 2ª Turma deste Tribunal no dia 9.12.2010 e da solenidade de inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista no dia 10.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo MA-805/2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Desembargadora ELEONORA SAUNIER GONÇALVES, à cidade de Boa Vista (RR) para participar dos eventos supramencionados nos dias 9 e 10.12.2010.

Art. 2º Considerar os dias 8 e 11.12.2010 como trânsito.

Art. 3º Conceder a Magistrada três diárias e meia, no valor de R\$ 429,00, num total de R\$ 1.501,50, atinentes ao período de 8 a 11.12.2010.

Art. 4º Determinar que seja apresentado pelo magistrado ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 214/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1090/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designa a servidora Claudia Mara Azedo Peixoto para substituir Mastecely Abreu Nery no Cargo em Comissão de Secretário da Corregedoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deslocamento do servidor Mastecely Abreu Nery, ocupante do Cargo em Comissão, CJ-3, de Secretário da Corregedoria, à cidade de Boa Vista (RR) para acompanhar a Desembargadora Presidente na Correição Ordinária a ser realizada nas Varas do Trabalho e no Serviço de Protocolo e Distribuição dos Feitos do Fórum Trabalhista daquela cidade no período de 6 a 11.12.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora CLAUDIA MARA AZEDO PEIXOTO, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Diretor da Secretaria da Corregedoria, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Mastecely Abreu Nery no cargo em Comissão e no período supramencionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1091/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Altera os itens I, alínea "a", e III, alíneas "a" e "c" do art. 1º da Portaria nº 1036/2010/SGP, atinente ao Plantão Judiciário do mês de dezembro/2010 e início de janeiro de 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, formulada por meio do Ofício nº 050/2010/VFT, de 3.12.2010, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-044397/2010, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO o deslocamento da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Presidente deste Tribunal, à Boa Vista (RR), para realizar a Correição Anual das Varas do Trabalho e do Fórum Trabalhista daquela cidade, no período de 6 a 11.12.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os itens I, alínea "a", e item III, alíneas "a" e "c" do art. 1º da Portaria nº 1036/2010/SGP, atinente ao Plantão Judiciário do mês de dezembro/2010 e início de janeiro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

(...)
Art.1º Baixar o calendário do plantão judiciário permanente do mês de dezembro de 2010 e início de janeiro de 2011, que será exercido:

I - em Manaus, na primeira instância:
a) pela juíza **Samira Márcia Zamagna Akel** e pelo servidor **José de Arimathea Matias Fernandes**, no período de 6 a 12.12.2010;

(...)

PORTARIA Nº 1091/2010/SGP
fl.2

III - em segunda instância:
pelo Desembargador **Antônio Carlos Marinho Bezerra** e pelo servidor **José de Arimathea Matias Fernandes**, no período de 6 a 12.12.2010.

(...)
c) pela Desembargadora **Valdenyra Farias Thomé** e pelos servidores **Keylla Freitas de Souza**, de 20 a 26.12.2010; **Elvis Leandro Bernardo de Souza**, no período de 27.12.2010 a 02.1.2011 e **Isabella Jeanne Motta**, no período de 03 a 9.1.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1094/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Dispensa o servidor Leandro Sérgio dos Santos Tabosa dos Reis da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar o servidor LEANDRO SÉRGIO DOS SANTOS TABOSA DOS REIS, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais.

Art. 2º Remover o referido servidor do Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais para a Secretaria da 3ª Turma.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado da Secretaria da 2ª Turma.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1100/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.
Dispensa Marcello Marques Cunha da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo, criada pela Lei nº 11.987/2009 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar MARCELLO MARQUES CUNHA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo, criada pela Lei nº 11.987/2009.

Art. 2º Remover o referido servidor da Assessoria Jurídica da Presidência para o Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1095/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Dispensa a servidora Siomara da Fonseca Maia da função de Assistente Administrativo do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora SIOMARA DA FONSECA MAIA, Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra.

Art. 2º Remover a referida servidora do Gabinete do Desembargador Antônio Carlos Marinho Bezerra para a 2ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1097/2010/SGP - Manaus, 03 de dezembro de 2010

Autoriza o deslocamento da servidora Fernanda Guedes, à cidade de Boa Vista para assessorar a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais na sessão da 2ª Turma e na inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de Sessão da 2ª Turma deste Tribunal no dia 9.12.2010 e a solenidade de inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista no dia 10.12.2010;

CONSIDERANDO a indicação verbal da servidora FERNANDA GUEDES, Assessor de Juiz, para assessorar a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais nos eventos supramencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora FERNANDA GUEDES à cidade de Boa Vista (RR), para assessorar a Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, nos eventos supramencionados, nos dias 9 e 10.12.2010.

Art. 2º Considerar os dias 8 e 11.12.2010 como trânsito. Art. 3º Conceder três diárias e meia, no valor de R\$ 343,20, num total de R\$ 1.120,75, já efetuados os descontos legais, atinentes ao período de 8 a 11.12.2010.

Art. 4º Determinar que seja apresentado pela servidora ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 135/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1096/2010/SGP - Manaus, 03 de dezembro de 2010

Autoriza o deslocamento da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, à cidade de Boa Vista para presidir a sessão da 2ª Turma e participar da solenidade de inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a realização de Sessão da 2ª Turma deste Tribunal no dia 9.12.2010 e a solenidade de inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista no dia 10.12.2010,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS à cidade de Boa Vista (RR), para presidir a Sessão da 2ª Turma deste Tribunal no dia 9.12.2010 e para participar da solenidade de inauguração do novo Fórum Trabalhista de Boa Vista no dia 10.12.2010;

Art. 2º Considerar os dias 8 e 11.12.2010 como trânsito. Art. 3º Conceder três diárias e meia, no valor de R\$ 429,00, num total de R\$ 1.501,50, atinentes ao período de 8 a 11.12.2010.

Art. 4º Determinar que seja apresentado pela magistrada ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 135/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1098/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designa Régis Begnini para substituir Vera Helena Montenegro da Silva na Função Comissionada, Código FC-06, de Chefe de Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do OFÍCIO nº 027/2010/VFT, de 3 de dezembro de 2010, formulado pela servidora Keylla Freitas de Souza, Assessora do Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-044401/2010, em 3.12.2010;

CONSIDERANDO o deslocamento da servidora Vera Helena Montenegro da Silva, ocupante da Função Comissionada, Código FC-06, de Chefe de Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, à cidade do Rio de Janeiro (RJ), para acompanhar a ilustre Desembargadora no 4º Encontro Nacional do Judiciário, a ser realizado no Rio de Janeiro, nos dias 5 e 8.12.2010,

R E S O L V E:

Art.1º Designar RÉGIS BEGNINI, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Valdenyra Farias Thomé, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, a servidora Vera Helena Montenegro da Silva, na função e no período supramencionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1099/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designa Karla Andréia de Sá Nogueira Quirino de Souza para substituir Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves no Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Assessora de Juiz, do Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Júnior.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 071/2010/Gab.David, de 3 de dezembro de 2010, formulado pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-044452/2010, em 3.12.2010;

CONSIDERANDO o deslocamento da servidora Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves, Assessora de Juiz, do Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Júnior, à cidade de Boa Vista (RR), para acompanhar o ilustre magistrado na realização da sessão da E. 2ª Turma deste Tribunal, no período de 8 a 10.12.2010,

R E S O L V E:

Art.1º Designar KARLA ANDRÉIA DE SÁ NOGUEIRA QUIRINO DE SOUZA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete do Desembargador David Alves de Mello Júnior, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, a servidora Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves, na função e no período supramencionados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1104/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010
Dispensa Maria Aparecida da Cunha Beraldo Batista da Função Comissionada, Código FC-01 (criada pela Lei nº 11.987/2009) e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar MARIA APARECIDA DA CUNHA BERALDO BATISTA, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe "C", Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-01 (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 2º Designar a referida servidora para exercer a Função Comissionada, Código FC-05 (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1105/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Altera o art. 1º da Portaria nº 1085/2010/SGP, art. 3º da Portaria nº 1078/2010/SGP e art. 4º das Portarias nºs 1079, 1080, 1083, e 1084/2010/SGP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 1085/2010/SGP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Remover o servidor HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, do Setor de Apoio à Comissão de Licitação para o Gabinete da Juíza Convocada Ruth Barbosa Sampaio, a partir de 1º.12.2010.

Art. 2º ...

Art. 2º Alterar o art. 3º da Portaria nº 1078/2010/SGP, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º ...

Art. 2º ...

Art.3º Dar artigos anteriores efeitos a contar de 1º.12.2010.

Art. 4º

Art. 3º Alterar o art. 4º das Portarias nº 1079/2010/SGP, 1080/2010/SGP, 1083/2010/SGP e 1084/2010/SGP que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º

Art. 2º ...

Art. 3º

Art.4º Dar aos artigos anteriores efeitos a contar de 1º.12.2010.

Art. 5º ...

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1106/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Altera a lotação dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho de Manaus para o exercício de 2011, tendo em vista a promoção da juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache ao cargo de Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a promoção da juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache ao cargo de Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista (RR), de acordo com o que dispõe a Resolução Administrativa nº 174/2010 e o ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 073/2010/SGP, de 02.12.2010;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 166/2008, com alteração dada pela Resolução Administrativa nº 224/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a lotação, pelo critério de antiguidade, dos Juízes do Trabalho Substitutos nas Varas do Trabalho de Manaus, como segue:

- ☞ 1ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz JOAQUIM OLIVEIRA DE LIMA
 - Juíza TATIANA DE BOSI E ARAUJO
 - ☞ 2ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO
 - Juíza ELAINE PEREIRA DA SILVA
 - ☞ 3ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
 - Juíza ADRIANA LIMA DE QUEIRÓZ
 - ☞ 4ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz JANDER ROOSEVELT ROMANO TAVARES
 - ☞ 5ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO
- PORTARIA Nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2010 fl. 2
- ☞ 6ª Vara do Trabalho de Manaus
 - Juiz GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA
 - ☞ 7ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz IZAN ALVES MIRANDA FILHO
 - ☞ 8ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
 - ☞ 9ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza ARIANE XAVIER FERRARI
 - ☞ 10ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz ANTÔNIO CÉLIO MARTINS TIMBÓ COSTA
 - ☞ 11ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza INDIRA SOCORRO TOMAZ DE SOUSA E SILVA
 - ☞ 12ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza CAROLINA DE SOUZA LACERDA AIRES FRANÇA
 - ☞ 13ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza KARLA YACY CARLOS DA SILVA
 - ☞ 14ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza GISELE ARAÚJO LOUREIRO DE LIMA
 - ☞ 15ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE
 - ☞ 16ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS
 - ☞ 17ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juíza ELIANA SOUZA DE FARIAS SERRA

PORTARIA Nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2010 fl. 3

- ☞ 18ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO
- ☞ 19ª Vara do Trabalho de Manaus:
 - Juiz JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO

Art. 2º Determinar que os efeitos da presente Portaria vigorem pelo prazo de um ano, contados a partir de 1º.1.2011, nos termos do art. 2º da Resolução Administrativa nº 224/2009.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1107/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designa Átila Fonseca Maciel, Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Marie Joan Nascimento Ferreira, no Cargo em Comissão de Diretor-Geral e Ordenador de Despesa.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o deslocamento da servidora Marie Joan Nascimento Ferreira, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesa, à cidade de Boa Vista (RR) para acompanhar a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais (Portaria nº 1103/2010/SGP),

R E S O L V E:

Art.1º Designar o servidor ÁTILA FONSECA MACIEL, ocupante do Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Diretor da Secretaria de Coordenação Administrativa, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Marie Joan Nascimento Ferreira no cargo de Diretor-Geral e Ordenador nos dias **5 e 6.12.2010**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1108/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Dispensa a servidora Eriséia dos Santos Gomes de Omena da Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora ERISÉIA DOS SANTOS GOMES DE OMENA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada.

Art.2º Remover a referida servidora do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada, para a Secretaria da 2ª Turma.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, de Secretário Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 076/2010/SGP

Nomeia o servidor André César Andrade Záu para exercer o Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Assessor de Juiz (criado pela Lei nº 11.987/2009).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010 (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pela referida magistrada por meio do OFÍCIO n. 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010);

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/90, o servidor ANDRÉ CÉSAR ANDRADE ZÁU, Técnico Judiciário, Classe B, Padrão 6, para exercer o Cargo em Comissão, Código CJ-3, de Assessor de Juiz (criado pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Manaus, 3 de dezembro de 2010.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1110/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Cede o servidor Eduardo Ramos Corrêa ao Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação do Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, feita por meio do OF.TST.GDGSET.GP. Nº. 416/2010, de 19.11.2010, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-042850, em 23.11.2010;

CONSIDERANDO o que consta da Informação nº 418/2010/SP/SLP, do Serviço de Pessoal, do Parecer nº 444/2010, da Assessoria Jurídica da Presidência, e do Processo TRT Nº MA-794/2010;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o inciso I do art. 93, c/c o art. 18 da Lei nº 8.112/90,

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor EDUARDO RAMOS CORRÊA, Técnico Judiciário, Classe A, Padrão 5, ao Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de um ano, sem prejuízo de seus direitos e vantagens e com ônus para este Tribunal.

Art. 2º Vincular a validade desta Portaria ao exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, na hipótese de dispensa ou exoneração dentro do prazo estabelecido no artigo precedente, deverá o servidor retornar às suas atividades neste Tribunal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal

Presidente

do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1111/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Designa o juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas para atuar em Processo nº 00646-2010-003-11-00-6, em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Manaus.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo juiz Lairto José Veloso, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, feita por meio do OF. Nº 003 - 00788/2010, de 29.11.2010, protocolado neste Tribunal sob o nº TRT-043900/2010, em 30.11.2010;

CONSIDERANDO que a 3ª Vara do Trabalho de Manaus não dispõe de juiz substituto auxiliar, em função da promoção do juiz Humberto Folz de Oliveira para a titularidade da Vara do Trabalho de Tefé (ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 067/2010),

R E S O L V E:

Art.1º Designar o juiz AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS para atuar no Processo nº 00646-2010-003-11-00-6, em tramitação na 3ª Vara do Trabalho de Manaus, em que são partes: Silvana de Almeida Hayden, reclamante, e Nelson Raimundo de Oliveira Azedo, reclamado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1113/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa a servidora Roberta Maria Tetenge Martins da Função de Secretário Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pela referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora ROBERTA MARIA TETENGE MARTINS, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-03, de Secretário Especializado do Gabinete da Diretoria-Geral.

Art. 2º Remover a referida servidora do Gabinete da Diretoria-Geral para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-06, de Chefe de Gabinete (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal

Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1112/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa o servidor André César Andrade Zaú da Função de Assistente de Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pelo referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar o servidor ANDRÉ CESAR ANDRADE ZAÚ, Técnico Judiciário, Classe B, Padrão 6, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Juiz Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Remover o referido servidor da 18ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1114/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa o servidor Eurico Montenegro de Albuquerque Maranhão da Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pelo referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar o servidor EURICO MONTENEGRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Analista Judiciário, Classe A, Padrão 4, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Remover o referido servidor da 18ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1109/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010

Dispensa a servidora Elena Silva Cunha da Função de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora ELENA SILVA CUNHA, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada.

Art.2º Remover a referida servidora do Gabinete da Desembargadora Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto, recentemente aposentada, para a Secretaria da 2ª Turma.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-03, de Secretário Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1115/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa a servidora Maria de Fátima Siqueira Brilhante da Função de Assistente de Diretor de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Manaus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pelo referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA BRILHANTE, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente de Diretor de Secretaria da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Remover a referida servidora da 18ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1102/2010/SGP - Manaus, 03 de dezembro de 2010

Autoriza o deslocamento da Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes, à cidade de Boa Vista (RR).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS à cidade de Boa Vista (RR), no dia 6.12.2010, para tratar de assuntos relacionados à sessão da 2ª Turma deste Tribunal que será realizada naquela cidade no dia 9.12.2010.

Art. 2º Considerar o dia 5.12.2010 como trânsito.

Art. 3º Conceder uma diária e meia, no valor de R\$ 429,00, num total de R\$ 643,50, atinentes aos dias 5 a 6.12.2010.

Art. 4º Determinar que seja apresentado pela magistrada ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 214/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1116/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa a servidora Maria de Lourdes Moda de Sá da Função de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pelo referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora MARIA DE LOURDES MODA DE SÁ, Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-01, de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência.

Art. 2º Remover a referida servidora da 18ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1117/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010.

Dispensa a servidora Núbia Maria de Souza Braga da Função de Secretário de Audiência da 18ª Vara do Trabalho de Manaus e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta da deliberação do Egrégio Tribunal Pleno, constante das Resoluções Administrativas nº 171/2010 e 225/2010;

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, na qualidade de juíza mais antiga de 1º Grau, para compor a 3ª Turma deste Tribunal, a partir de 13.12.2010, quando a aludida Turma será instalada. (Ofício nº 808/2010/SGP);

CONSIDERANDO a indicação dos servidores que comporão o Gabinete de Juiz Convocado, feito pelo referida magistrada por meio do OFÍCIO Nº 048/2010-18ª VTM, de 3.12.2010;

CONSIDERANDO, ainda, a inclusão no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de cargos em comissão e funções comissionadas, criados pela Lei nº 11.987/2009,

R E S O L V E:

Art.1º Dispensar a servidora NÚBIA MARIA DE SOUZA BRAGA, Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, da Função Comissionada, Código FC-04, de Secretário de Audiência da 18ª Vara do Trabalho de Manaus.

Art. 2º Remover a referida servidora da 18ª Vara do Trabalho de Manaus para o Gabinete da Juíza Convocada Ormy da Conceição Dias Bentes.

Art. 3º Designar para exercer a Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo (criada pela Lei nº 11.987/2009).

Art. 4º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.12.2010.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1103/2010/SGP - Manaus, 03 de dezembro de 2010

Autoriza o deslocamento da servidora Marie Joan Nascimento Ferreira, Diretora-Geral, à cidade de Boa Vista para tratar de assuntos relacionados à sessão de julgamento da 2ª Turma que será realizada naquela cidade.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da servidora MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA, Diretora-Geral e Ordenadora de Despesa, à cidade de Boa Vista (RR), no dia 6.12.2010 para tratar de assuntos relacionados à sessão de julgamento da 2ª Turma deste Tribunal que será realizada no dia 9.12.2010 naquela cidade.

Art. 2º Considerar o dia 5.12.2010 como trânsito.

Art. 3º Conceder uma diária e meia, no valor de R\$ 343,20, num total de R\$ 474,57, já efetuados os descontos legais, atinentes aos dias 5 e 6.12.2010.

Art. 4º Determinar que seja apresentado pela servidora ao Serviço de Contabilidade Analítica o cartão de embarque, ou bilhete de passagem, ou relatório de viagem, nos termos do art. 16 da Resolução Administrativa nº 214/2009.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

PORTARIA Nº 1093/2010/SGP - Manaus, 3 de dezembro de 2010*.

Aprova a Escala de Férias dos Juizes de Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o exercício de 2011.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 1º e 2º do ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 135/2007 e, ainda, o disposto no art. 35, inc. XV e XXXVI do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo TRT Nº MA-2010,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar a Escala de Férias dos Juizes de Primeira Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para o exercício de 2011, em conformidade com o anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

* Republicado por ter sido publicada com incorreção no DOE-JT-11ª Região do dia 6.12.2010.

Portaria nº 1093/2010/SGP - Anexo

Tabela de férias dos Juizes do Trabalho Titulares para 2011.

ESCALA DE FÉRIAS 2011 - JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DE VARA

MÊS: JANEIRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Alberto de Carvalho Asensi	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Adilson Maciel Dantas	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Carlos Delan de Souza Pinheiro	2009	2º	10.1 a 8.2.2011
Edna Maria Fernandes Barbosa	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Eulaide Maria Vilela Lins	2010	1º	31.1 a 1.3.2011
Jorge Alvaro Marques Guedes	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Lairto José Veloso	2010	2º	10.1 a 8.2.2011
Márcia Nunes da Silva Bessa	2011	1º	10.1a 8.2.2011
Maria de Lourdes Guedes Montenegro	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Mônica Silvestre Rodrigues	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Pedro Barreto Falcão Netto	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Rildo Cordeiro Rodrigues	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Ruth Barbosa Sampaio	2011	1º	10.1 a 8.2.2001
Sandra Di Maulo	2010	2º	10.1 a 8.2.2011
Sandro Nahmias Melo	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Selma Thury Vieira Sá Hauache	2010	2º	24.1 a 22.2.2011
Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto	2011	1º	10.1 a 8.2.2011
Yone Silva Gurgel Cardoso	2010	1º	18.1 a 16.2.2011

MÊS: FEVEREIRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Adelson Silva dos Santos	2011	1º	3.2 a 4.3.2011
Gerfran Carneiro Moreira	2010	1º	3.2 a 4.3.2011
Ormy da Conceição Dias Bentes	2011	1º	3.2 a 4.3.2011
Mauro Augusto Ponce de Leão Braga	2011	1º	3.2 a 4.3.2011

MÊS: MARÇO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Aldemiro Rezende Dantas Júnior	2010	1º	14.3 a 12.4.2011
José Dantas de Góes	2011	1º	14.3 a 12.4.2011
Maria da Glória de Andrade Lobo	2010	1º	1.3 a 30.3.2011
Pedro Barreto Falcão Netto	2011	2º	21.3 a 19.4.2011

MÊS: ABRIL

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Audari Matos Lopes	2011	1º	25.4 a 24.5.2011

MÊS: MAIO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Carlos Delan de Souza Pinheiro	2010	1º	2.5 a 31.5.2011
Djalma Monteiro de Almeida	2011	1º	24.5 a 22.6.2011
Jocilene Jerônimo Portela Freire	2011	1º	2.5 a 31.5.2011
Maria de Fátima Neves Lopes	2010	1º	2.5 a 31.5.2011
Nélia Maria Ladeira Lunière	2010	1º	2.5 a 31.5.2011

MÊS: JUNHO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Adelson Silva dos Santos	2011	2º	27.6 a 26.7.2011
Aldemiro Rezende Dantas Júnior	2010	2º	27.6 a 26.7.2011
Eduardo Melo de Mesquita	2011	1º	1.6 a 30.6.2011
Eulaide Maria Vilela Lins	2010	2º	6.6 a 5.7.2011
Ormy da Conceição Dias Bentes	2011	2º	29.6 a 28.7.2011
Maria de Lourdes Guedes Montenegro	2011	2º	27.6 a 26.7.2011
Mônica Silvestre Rodrigues	2011	2º	27.6 a 26.7.2011

Rildo Cordeiro Rodrigues 2011 2º 27.6 a 26.7.2011

MÊS: JULHO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Alberto de Carvalho Asensi	2011	2º	4.7 a 2.8.2011
Edna Maria Fernandes Barbosa	2011	2º	4.7 a 2.8.2011
Gerfran Carneiro Moreira	2010	2º	11.7 a 9.8.2011
Humberto Folz de Oliveira	2010	2º	11.7 a 9.8.2011
Maria de Fátima Neves Lopes	2010	2º	4.7 a 2.8.2011
Ruth Barbosa Sampaio	2011	2º	4.7 a 2.8.2011
Sandra Di Maulo	2011	1º	4.7 a 2.8.2011
Selma Thury Vieira Sá Hauache	2011	1º	4.7 a 2.8.2011
Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto	2011	2º	12.7 a 10.8.2011
Yone Silva Gurgel Cardoso	2010	2º	4.7 a 2.8.2011

MÊS: AGOSTO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Carlos Delan de Souza Pinheiro	2010	2º	1º a 30.8.2011

MÊS: SETEMBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Aldemiro Rezende Dantas Júnior	2011	1º	19.9 a 18.10.2011 a
Audari Matos Lopes	2011	2º	12.9 a 11.10.2011 a
Eduardo Melo de Mesquita	2011	2º	12.9 a 11.10.2011 a
Humberto Folz de Oliveira	2011	1º	12.9 a 11.10.2011 a
Márcia Nunes da Silva Bessa	2011	2º	8.9 a 7.10.2011
Maria da Glória de Andrade Lobo	2010	2º	1.9 a 30.9.2011

MÊS: OUTUBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Maria da Glória de Andrade Lobo	2011	1º	20.10 a 18.11.2011 a

MÊS: NOVEMBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Jocilene Jerônimo Portela Freire	2011	2º	18.11 a 17.12.2011 a
Djalma Monteiro de Almeida	2011	2º	18.11 a 17.12.2011 a
Humberto Folz de Oliveira	2011	2º	16.11 a 15.12.2011 a
Maria da Glória de Andrade Lobo	2011	2º	21.11 a 20.12.2011 a
Nélia Maria Ladeira Lunière	2010	2º	16.11 a 15.12.2011 a

ESCALA DE FÉRIAS 2011 - JUÍZES DO TRABALHO TITULARES DE VARA

MARCADAS PARA GOZO OPORTUNO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
Aldemiro Rezende Dantas Junior	2011	2º
Adilson Maciel Dantas	2011	2º
Audari Matos Lopes	2011	2º
Carlos Delan de Souza Pinheiro	2011	1º e 2º
Eulaide Maria Vilela Lins	2011	1º e 2º
Gerfran Carneiro Moreira	2011	1º e 2º
Jorge Alvaro Marques Guedes	2011	2º
José Dantas de Góes	2011	2º
Lairto José Veloso	2011	1º e 2º
Maria de Fátima Neves Lopes	2011	1º e 2º
Mauro Augusto Ponce de Leão Braga	2011	2º
Nélia Maria Ladeira Lunière	2011	1º e 2º
Sandra Di Maulo	2011	2º
Sandro Nahmias Melo	2011	2º
Selma Thury Vieira Sá Hauache	2011	2º
Yone Silva Gurgel Cardoso	2011	1º e 2º

Anexo da Portaria nº 1093/2010/SGP -

TABELA DE FÉRIAS PARA 2011 - JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

MÊS: JANEIRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Ariane Xavier Ferrari	2010	2º	10.1 a 8.2.2011
Carla Priscilla Silva Nobre	2010	2º	17.1 a 15.2.2011
Ana Eliza Oliveira Praciano	2011	1º	7.1 a 5.2.2011
Izan Alves Miranda Filho	2010	1º	17.1 a 15.2.2011

MÊS: FEVEREIRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Elaine Pereira da Silva	2010	2º	1.2 a 3.3.2011 a
Índira Socorro Tomaz de Souza e Silva	2011	1º	1.2 a 3.3.2011 a
José Antônio Corrêa Francisco	2011	1º	2.2 a 3.3.2011 a
Raimundo Paulino Cavalcante Filho	2011	1º	2.2 a 3.3.2011 a

MÊS: MARÇO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Adriana Lima de Queiroz	2010	2º	21.3 a 19.4.2011 a
Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas	2011	1º	10.3 a 8.4.2011 a
Ariane Xavier Ferrari	2011	1º	16.3 a 14.4.2011 a
Carla Priscilla Silva Nobre	2011	1º	14.3 a 12.4.2011 a
Carolina de Souza Lacerda Aires França	2011	1º	21.3 a 19.4.2011 a
Eduardo Miranda Barobsa Ribeiro	2011	1º	10.3 a 8.4.2011 a
Gisele Araujo Loureiro de Lima	2011	1º	10.3 a 8.4.2011 a
Izan Alves Miranda Filho	2010	2º	14.3 a 12.4.2011 a
Jander Roosevelt Romano Tavares	2010	2º	1.3 a 30.3.2011 a
Joaquim Oliveira de Lima	2011	1º	14.3 a 12.4.2011 a
Karla Yacy Carlos da Silva	2011	1º	14.3 a 12.4.2011 a
Samira Márcia Zamagna Akel	2010	2º	21.3 a 19.4.2011 a
Tatiana de Bosi e Araújo	2010	1º	14.3 a 12.4.2011 a

Anexo da Portaria nº 1093/2010/SGP -
Tabela de férias dos Juizes do Trabalho Substitutos para 2011.

MÊS: ABRIL

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Elaine Pereira da Silva	2011	1º	1º a 30.4.2010 a
Juliana Eymi Nagase	2010	2º	25.4 a 24.5.2011 a

MÊS: MAIO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Eduardo Miranda Barbosa Ribeiro	2011	2º	30.5 a 28.6.2011 a
Juliana Eymi Nagase	2011	1º	25.5 a 23.6.2011 a
Sâmara Christina Souza Nogueira	2010	1º	24.5 a 22.6.2011 a
Tatiana de Bosi e Araújo	2010	2º	2.5 a 31.5.2011 a

MÊS: JUNHO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Gleydson Ney Silva da Rocha	2011	1º	1º a 30.6.2011
Antônio Célio Martins Timbó Costa	2010	2º	27.6 a 26.7.2011 a
Eliana Souza de Farias Serra	2011	1º	2.6 a 1.7.2011
Jander Roosevelt Romano Tavares	2011	1º	25.6 a 24.7.2011 a

MÊS: JULHO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Ana Eliza Oliveira Praciano	2011	2º	4.7 a 2.8.2011
Izan Alves Miranda Filho	2011	1º	4.7 a 2.8.2011
José Antônio Corrêa Francisco	2011	2º	25.7 a 23.8.2011 a
Raimundo Paulino Cavalcante Filho	2011	2º	12.7 a 10.8.2011 a
Sâmara Christina Souza Nogueira	2010	2º	4.7 a 2.8.2011

Anexo da Portaria nº 1093/2010/SGP -
Tabela de férias dos Juizes do Trabalho Substitutos para 2011.

MÊS: AGOSTO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Juliana Eymi Nagase	2011	2º	8.8 a 6.9.2011
Samara Márcia Zamagna Akel	2011	1º	4.8 a 2.9.2011

MÊS: SETEMBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Adriana Lima de Queiroz	2011	1º	8.9 7.10.2011 a
Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas	2011	2º	1º a 30.9.2011
Gleydson Ney Silva da Rocha	2011	2º	12.9 11.10.2011 a
Izan Alves Miranda Filho	2011	2º	12.9 11.10.2011 a
Gisele Araujo Loureiro de Lima	2011	2º	28.9 27.10.2011 a
Carla Priscilla Silva Nobre	2011	2º	28.9 27.10.2011 a
Sâmara Christina Souza Nogueira	2011	1º	12.9 11.10.2011 a
Tatiana de Bosi e Araújo	2011	1º	12.9 11.10.2011 a

MÊS: OUTUBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Jander Roosevelt Romano Tavares	2011	2º	3.10 2.11.2011 a

MÊS: NOVEMBRO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Eliana Souza de Farias Serra	2011	2º	21.11 20.12.2011 a
Joaquim Oliveira de Lima	2011	2º	17.11 16.12.2011 a
Sâmara Christina Souza Nogueira	2011	2º	8.11 7.12.2011 a
Tatiana de Bosi e Araújo	2011	2º	21.11 20.12.2011 a

Anexo da Portaria nº 1093/2010/SGP -

Tabela de férias dos Juizes do Trabalho Substitutos para 2011.

MARCADAS PARA GOZO OPORTUNO

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO	GOZO
Adriana Lima de Queiroz	2011	2º	20.10 a 18.11.2011
Antônio Célio Martins Timbó Costa	2011	1º e 2º	1 a 30.4.2011 / 20.10 a 18.11.2011
Arlane Xavier Ferrari	2011	2º	17.11 a 16.12.2011
Carla Priscilla Silva Nobre	2011	2º	20.10 a 18.11.2011
Carolina de Souza Lacerda Aires França	2011	2º	8.8 a 6.9.2011
Elaine Pereira da Silva	2011	2º	8.8 a 6.9.2011
Índira Socorro Tomaz de Souza e Silva	2011	2º	8.8 a 6.9.2011
Karla Yacy Carlos da Silva	2011	2º	20.10 a 18.11.2011
Samira Márcia Zamagna Akel	2011	2º	8.8 a 6.9.2011

SECRETARIA DA 2ª TURMAEDITAL Nº 0127/2010 - 2ª TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 02.12.2010 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-1171800-89-2007-5-11-0006
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: CLAY SILVA JARDIM.
Advogados: Drs. Tales Benarrós de
Mesquita e Augusto Costa
Júnior
EMBARGADA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas
e Outros.
RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, mantendo o Acórdão impugnado em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.

02. PROCESSO Nº RO-01593-2008-008-11-00.8
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA
LTDA.

Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
EMBARGADA: ALGEMIRA GARCIA THOMÉ DA COSTA.
Advogados: Dr. Oswaldo Távora Buarque Neto e Outros.
RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração; por maioria, negar-lhes provimento, aplicando a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que não aplicava a referida multa.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC, aplicando ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC

03. PROCESSO Nº AI-00029-2009-013-11-01.7
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: OSVALDO DA SILVA BARROS.
Advogado: Dr. Nestor Arnaud Barbosa.
EMBARGADO: FERNANDO DE SOUZA VIEIRA.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, conforme a fundamentação.
EMENTA: Não havendo qualquer prova concreta nos autos de que a certidão de intimação da decisão Agravada foi carreada aos autos, inexistente motivo para reformar a decisão, uma vez que o juízo de admissibilidade feito pelo Juízo a quo não vincula o Juízo ad quem.

04. PROCESSO Nº AI-1016101-14-2007-5-11-0004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.
Advogados: Dr. Pablo da Silva Negreiros e Outros.
EMBARGADO: AVENILDO MEIRELES DE CRISTO.
Advogados: Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, condenando à embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do art. 538 do CPC, conforme a fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios que importam o retorno à discussão do mérito da decisão embargada, a qual deve ser atacada por via de Recurso próprio.

05. PROCESSO Nº AP-11033-2007-007-11-00.4
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: FORT EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGIA LTDA.
Advogado: Dra. Vanessa Pizarro Rapp e Outros.
EMBARGADOS: 1-EDI VIEIRA DA SILVA.
2-MANAUS ENERGIA S/A.
Advogado: 1-Dr. Jairo Bezerra Lima.
2-Dr. José Higinio de Sousa Netto e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE TODAS AS TESES APRESENTADAS PELA PARTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. O Juiz não é obrigado a se manifestar acerca de todas as teses levantadas no recurso, pois tem ele liberdade para decidir da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, desde que motive sua decisão.

06. PROCESSO Nº AP-1226700-30-2004-5-11-0005
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

- EMBARGANTE: LUIZ ANTÔNIO CLAUDINO GORDILHO.
Advogados: Dr. Simeão de Oliveira Valente e Outros.
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A, SUCESSOR DO BEA S/A.
Advogados: Dra. Andréa Ximenes Mitozo e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios que importam o retorno à discussão do mérito da decisão embargada.
07. PROCESSO Nº AP-0170900-66-2003-5-11-0911
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.
Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz.
EMBARGADO: EMANOEL OLIVEIRA FIGUEIREDO.
Advogados: Dr. Romildo Bentes Campos e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO SOBRE TODAS AS TESES APRESENTADAS PELAS PARTES. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ. O Juiz não é obrigado a se manifestar acerca de todas as teses levantadas no recurso, pois tem ele liberdade para decidir da forma que considerar mais adequada - conforme seu convencimento - e dentro dos limites impostos pela lei e pela Constituição, desde que motive sua decisão.
08. PROCESSO Nº RO-0011000-33-2009-5-11-0007
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: DIAMOND CONVENTION CENTER.
Advogados: Dr. Edgar Angelim de Alencar Ferreira e Outros.
EMBARGADO: RAIMUNDO REBOUÇAS DO NASCIMENTO.
Advogados: Drs. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior e Juliana Chaves Coimbra Garcia.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento, a fim de fixar as custas processuais, em face da inversão do ônus da sucumbência, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO. OMISSÃO. Ao alterar o teor da sentença originária, reconhecendo o vínculo empregatício entre as partes, deve ser arbitrado o valor da condenação e das custas, na forma da letra "c" do item II da Instrução Normativa 03/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Embargos de declaração providos.
09. PROCESSO Nº RO-0040000-9-2008-5-11-0009
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: EXPRESSO IRANDUBA LTDA.
Advogado: Dr. Renzzo Fonseca Romano.
EMBARGADO: MÁRIO JORGE BATISTA NASCIMENTO.
Advogado: Dr. Aldemir Almeida Batista.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para, afastando a deserção, admitir o Recurso Ordinário da empresa para processamento e julgamento dos mesmos, na forma da fundamentação.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXAME DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO AFASTADA. Embora a guia DARE e a guia do depósito recursal tenham sido apresentadas em cópias, uma vez verificado que as mesmas apresentam autenticação bancária original, devem ser acolhidos os embargos de declaração para, afastando a deserção, admitir o recurso ordinário interposto.
10. PROCESSO Nº RO-0106700-32-2008-5-11-0052
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.
EMBARGANTE: ADIR SEVERO DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Vanessa Barbosa Guimarães.
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogados: Dr. Érico Carlos Teixeira e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios que importam o retorno à discussão do mérito da decisão embargada, a qual deve ser atacada por via de Recurso próprio.
11. PROCESSO Nº RO-1065300-60-2007-5-11-0018
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: SANSUNG SDI BRASIL LTDA.
Advogados: Dr. Armando Cláudio dos Santos Júnior e Outros.
EMBARGADO: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA.
Advogados: Dr. Alexander Simonette Pereira e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, conforme a fundamentação.
EMENTA: Os embargos não se prestam a analisar e rebater todas as teses de defesa, mormente quando pretende revolver questões fáticas, as quais sabidamente não se constituem em caminho de admissibilidade de recurso para instância superior.
12. PROCESSO Nº RO-11197-2007-018-11-00.5
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: SÉRGIO LINS SOARES.
Advogado: Dr. Francisco Isaías Sobrinho.
EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Advogados: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmento e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter inalterada a decisão embargada, conforme a fundamentação.
EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos declaratórios por não se configurar a omissão apontada no acórdão, que examinou e decidiu com suficientes fundamentos toda a matéria de fato e de direito.
13. PROCESSO Nº RO-1767200-16-2006-5-11-0004
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.
Advogados: Dr. Vagner Silva dos Santos e Outros.
EMBARGADOS: 1-JOÃO NOBERTO COSTA DOS SANTOS E MARIA AMÉLIA SANCHES CORREA.
2-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.
Advogados: 1-Dra. Danielle Renata da Costa Sales e Outro.
2-Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS
ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento a fim de prestar os esclarecimentos necessários ao acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 288 DO TST. Cumpre esclarecer a inaplicabilidade dos dispositivos pretendidos ao caso em análise. Observe-se, conforme CTPS de fls. 35, que o reclamante foi admitido na reclamada em 09/08/1976, e afastado por ocasião da aposentadoria em 30/09/1996, muito antes da edição da LC n.109/2001, da LC 108/2001 e da citada Cláusula Coletiva de 2004 e 2005. Ademais, o direito dos trabalhadores à complementação de aposentadoria deve obedecer as regras vigentes no momento da admissão, portanto inaplicável os dispositivos legais e convencionais alegados pela embargante. Inteligência da Súmula 288 do TST. Embargos de declaração conhecidos e providos para esclarecer os pontos suscitados.

14. PROCESSO Nº AG-0048100-43-2009-5-11-0000
ORIGEM: TRT 11ª REGIÃO.
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA.
Advogados: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo e Outros.
AGRAVADO: MÁRIO PEDROSA VULÇÃO.
Advogado: Dr. Antônio Gouvêa Nunes
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho que indeferiu o pedido de suspensão da execução, na forma da fundamentação.

EMENTA: Confirma-se a decisão que indeferiu o pedido de liminar, em sede de ação cautelar, para atribuição de efeito suspensivo à execução que sequer se processa no juízo trabalhista, até porque a agravante pretende ver rescindido o título executivo na Justiça comum estadual. Agravo improvido.

15. PROCESSO Nº AG-0048200-95-2009-5-11-0000
ORIGEM: TRT 11ª REGIÃO.
AGRAVANTE: HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Dra. Natasja Deschoolmeester e Outros.
AGRAVADO: EXPEDITO FELIX MOURA.
Advogados: Dra. Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhe provimento para confirmar o despacho que indeferiu a liminar pleiteada, na forma da fundamentação.

EMENTA: Ainda que se vislumbre, aprioristicamente, a existência do periculum in mora, estando ausente o requisito do fumus boni iuris, a liminar não pode ser deferida, por ser imperiosa a coexistência dos mencionados requisitos. Diante do exposto, mantenho o despacho que indeferiu a liminar pleiteada.

16. PROCESSO Nº RO-0057200-25-2007-5-11-0151
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA.
RECORRENTES: 1-HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
2-ALAN CLÁUDIO MENEZES DA COSTA.
Advogados: 1-Dr. Paulo Ney Simões da Silva e Outros.
2-Maria do Socorro Gama da Silva e Outros.
RECORRIDOS: OS MESMOS.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos; por maioria, dar provimento ao Apelo da reclamada para excluir da condenação as verbas decorrentes da estabilidade provisória e as horas extras devidas em face da norma da Convenção Coletiva de Trabalho; dar provimento ao Recurso do reclamante para deferir a diferença salarial e reflexos a partir de janeiro de 2005, tudo na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, que mantinha no julgado a estabilidade provisória.

EMENTA: CIPEIRO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. RECUSA A SER REINTEGRADO. RENÚNCIA AO MANDATO E À ESTABILIDADE DELE DECORRENTE. Tendo em vista que a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades a serem exercidas na qualidade de membro da CIPA, não pode o trabalhador dispor da mesma ao seu puro arbítrio. Dessa forma, uma vez colocado à disposição do autor o seu emprego e tendo o mesmo se recusado a ser reintegrado sem legítima motivação, considero que houve renúncia ao mandato conferido e, conseqüentemente, da estabilidade dele decorrente. Recurso da reclamada provido.

17. PROCESSO Nº RO-0098200-21-2008-5-11-0005
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LITISCONSORTES).
Advogados: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira.
RECORRIDOS: 1-LUIZ CARLOS CARDOSO DE FREITAS.
2-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. COOTRASG.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau em todos os seus termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: LEI 8.666/93, ART. 71. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO. Considerado o valor social do trabalho e os fundamentos constitucionais de sua proteção, aliados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impossível se torna, no Direito do Trabalho, a aplicação do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, na medida em que sua aplicação literal vulnera os mais elementares princípios em que se suporta toda a doutrina trabalhista, notadamente o da proteção.

18. PROCESSO Nº RO-0098600-26-2008-5-11-0008
ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO MANAUS.
RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA DA SILVA.
Advogados: Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros.
RECORRIDA: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.
Advogados: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, conforme a fundamentação.

EMENTA: JUSTA CAUSA. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA DO ENCARREGADO EM CARTÃO DE PONTO. CONFISSÃO EM PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA INTERNA. RATIFICAÇÃO EM JUÍZO. Tendo o recorrente ratificado em Juízo o teor e a exatidão dos esclarecimentos prestados na sindicância realizada perante a empresa, na qual confirmou ter lançado sua assinatura no campo destinado à assinatura de seu encarregado, resta incontroversa a prática de falta grave apta a justificar a aplicação da justa causa pelo empregador em virtude da quebra da fidedignidade. Recurso improvido.

19. PROCESSO Nº RO-0103600-98-2008-5-11-0010
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.
Advogados: 1-Dr. André Luiz Damasceno de Araújo e Outros.
RECORRIDO: DELCIDES DE OLIVEIRA ALVES.
Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão a quo, na forma da fundamentação.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO DA ECT. CELETISTA CONCURSADO. DELEGADO SINDICAL DESPEDIDA MOTIVADA. NECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DE CLÁUSULA CONSTANTE DE ACT. Não paira qualquer discussão à respeito da aplicabilidade da Súmula 390 do TST e da OJ 247 da SDI-I aos empregados da ECT, vez que é certo que embora admitidos mediante aprovação em concurso público, não lhes é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/88, podendo os mesmos ser despedidos desde que o ato seja motivado. Contudo, no caso do reclamante, por ser o mesmo delegado sindical, o procedimento para apuração da falta grave, prescindia, também, da observância do requisito constante da cláusula 19 do ACT 2007/2008, o qual não tendo sido respeitado pela recorrente implica na nulidade da justa causa aplicada. Recurso Improvido.

20. PROCESSO Nº RO-0117800-61-2009-5-11-0015
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: REGINALDO SOUZA MOREIRA.
Advogados: Dra. Yara Fonseca de Albuquerque e Outros.
RECORRIDA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL MANAUS.
Advogados: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM a Desembargadora Federal e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. PERDA AUDITIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL. Para que seja imputada ao empregador a prática de ato passível de gerar indenização por dano moral, é mister a comprovação da existência da culpa por ato omissivo ou comissivo ou da ocorrência do dano, bem como do nexo causal entre o ato e o dano sofrido pelo empregado. Assim, não apontando o laudo audiométrico demissional a causa da leve perda auditiva como decorrente de nível elevado de pressão sonora, esvai-se a tese da inicial que fundava o pedido de danos morais exatamente nesse fato, inexistente, como visto. Recurso improvido.

21. PROCESSO Nº RO-0155700-45-2008-5-11-0005
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: JANDERSON MIGUEL ALCÂNTARA.
Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita.
RECORRIDO: INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS DA FAZENDA LTDA.
Advogados: Dr. Paulo Alexandre Leite da Silva e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM o Desembargador Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para o fim de deferir o pagamento de diferenças de comissões não pagas no importe de R\$11.533,91 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), conforme valor indicado no recurso em análise, bem como dos respectivos reflexos e integração nos DSRs, tudo na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: COMISSÃO PAGA EM PERCENTUAIS VARIÁVEIS E ATRELADA AO CUMPRIMENTO DE METAS. ÔNUS DA PROVA DO EMPREGADOR. A recorrida aduziu em sua defesa que o percentual de 4% a título de comissão, indicado pelo reclamante em sua inicial, era indevido, uma vez que as comissões seriam pagas em percentuais variáveis de 2,4%, 3,4% e 4%, de acordo as metas alcançadas. Assim, ao afirmar que recorrido sempre quedou-se no patamar de vendas inferior a 70% das metas, fazendo jus a apenas 2,4% a título de comissões, cabia à recorrida ter conduzido aos autos os relatórios de vendas e os respectivos recibos de pagamento de comissões e demonstrativos de metas, o que não foi feito. Dessa forma, sendo a empresa recorrida a única detentora dos documentos aptos a demonstrar a inviabilidade da pretensão autoral, e não tendo se desincumbido de tal ônus, dá-se provimento ao recurso do reclamante.

22. PROCESSO Nº RO-0158200-45-2008-5-11-0018
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (LITISCONSORTE).
Advogado: Dr. Marsyl de Oliveira

Marques.
RECORRIDAS: 1-MARIA REGINA DIAS DOS SANTOS.
2-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASSG.
Advogados: 1-Dr. Jocil da Silva Moraes e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter a sentença em todos os seus termos, conforme fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Sra. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que excluía da condenação a aplicação do art. 467 da CLT.

EMENTA: LEI 8.666/93, ART. 71. INAPLICABILIDADE AO DIREITO DO TRABALHO. Considerado o valor social do trabalho e os fundamentos constitucionais de sua proteção, aliados ao princípio da dignidade da pessoa humana, impossível se torna, no Direito do Trabalho, a aplicação do disposto no art. 71 da Lei 8.666/93, na medida em que sua aplicação literal vulnera os mais elementares princípios em que se suporta toda a doutrina trabalhista, notadamente o da proteção. Recurso improvido.

23. PROCESSO Nº RO-0186200-2008-5-11-0001
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM (LITISCONSORTE).
Advogados: Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo.
RECORRIDAS: 1-JACINETE LIMA DE VASCONCELOS.
2-LIMPABRAS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Advogados: 1-Dr. Franrobson Rodrigues Ribeiro e Outros.
RELATOR (A): ADILSON MACIEL DANTAS

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º Grau em todos os seus termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, que excluía da condenação as indenizações substitutivas do seguro-desemprego e do PIS/PASEP.

EMENTA: É de ser mantida a decisão que reconhece a responsabilidade subsidiária do ente estatal contratante de empresa terceirizada, em face do inadimplemento das verbas rescisórias devidas ao trabalhador, que não pode ser penalizado por simplesmente haver emprestado sua força de trabalho em favor de outrem.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 06 de dezembro de 2010.

Original Assinado

GLENDIA ALBANO DE SOUZA
Secretária da 2ª Turma

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - Manaus - AM - 69020090

RESENHA Nº 2-2596/2010

Processo : 01905-2010-002-11-00-0

Reclamante: JOAO FONSECA TAVARES

Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO

Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Advogado(a):

Assunto : Fica Vs.Sa notificado do despacho dos autos abaixo transcrito; ANTE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA DESTA MM VARA, ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA DOS REFERIDOS AUTOS PARA O DIA 24.02.2011 AS 09:40.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - Manaus - AM - 69020090

RESENHA Nº 2-2597/2010

Processo : 01898-2010-002-11-00-6

Reclamante: MARCELO ROCHA BRASIL

Advogado(a): RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA

Reclamado: NORTE EDITORA LTDA (JORNAL AMAZONAS EM TEMPO)

Advogado(a):

Assunto : Fica Vs.Sa notificado através do seu patrono do despacho dos autos abaixo transcrito; ANTE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA DESTA MM VARA, ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA DOS REFERIDOS AUTOS PARA O DIA 23.02.2010 AS 09:50.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-2598/2010
Processo : 01887-2010-002-11-00-6

Reclamante: EULISON DE ARAUJO MAIA
Advogado(a): ELON ATALIBA DE ALMEIDA
Reclamado: WG ELETRO S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica Vs.Sa notificado através do seu patrono do despacho dos autos abaixo transcrito; ANTE A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA PAUTA DESTA MM VARA, ANTECIPE-SE A AUDIÊNCIA DOS REFERIDOS AUTOS PARA O DIA 22.02.2011 AS 09:40.

GABINETE DESEMBARGADORA ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 02.12.2010 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-1048400-50.2007.5.11.0002
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ALCILENE DE SENA DUARTE
Advogados: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos e Outros.
RECORRIDA: TCA - TRANSPORTE COLETIVO DO AMAZONAS LTDA.
Advogados: 1-Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior e outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida, determinar que a hora extra deferida à recorrente, deva ser apurada em regular liquidação de sentença, a serem apuradas com base nos BDO's, excluindo-se as faltas injustificadas, licenças e férias. Bem como, excluir da condenação a multa em favor da reclamada no valor de 1% do total da condenação e a indenização equivalente a 10% por litigância de má-fé. Mantém-se as custas processuais na forma arbitrada na primeira instância. Tudo nos termos da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Comprovado nos autos que nos BDOs era registrada a hora de saída e chegada no terminal e, não na garagem, correta a decisão singular que deferiu à autora trinta horas extras mensais, referentes ao tempo gasto para prestação de contas.

02. PROCESSO Nº RO-0076600-35.2008.5.11.0007
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE: FRANCISCO VALDECI BARBOSA.
Advogado: Dr. José da Rocha Freire.
RECORRIDO: CALOI NORTE S/A.
Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM as Desembargadoras Federais e o Juiz Convocado da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão singular, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz Jorge Álvaro Marques Guedes, que dava provimento ao apelo para reconhecer a concausalidade e deferir o valor de R\$ 10.000,00, relativo à indenização por danos moral e material.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - PERDA AUDITIVA - Não restando demonstrado dolo ou culpa da empresa-ré, bem como, o nexo de causalidade ou concausalidade entre a perda auditiva e o labor exercido pelo obreiro na reclamada, inexistente respaldo legal para que esta seja compelida a indenizar pelo dano sofrido, ainda que este tenha sido constatado nos autos.

03. PROCESSO Nº RO-0029500-41.2009.5.11.0010
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: 1-AZARÉ DO SOCORRO MOTA DE SOUZA.
2-NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: 1-Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo e Outros.
2-Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros.

RECORRIDAS: AS MESMAS.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os Recursos; por maioria, negar provimento ao apelo da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para julgar improcedente o pedido de danos materiais, excluindo da condenação o respectivo valor e reduzir para R\$ 22.600,00 a condenação a título de danos morais, mantendo a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação. Votos parcialmente divergentes do Exmo. Juiz Jorge Álvaro Marques Guedes, que mantinha na condenação a indenização a título de danos material e da Exma Desembargadora Federal Solange Maria Santiago Moraes, que fixava em R\$ 8.000,00 a indenização a título de dano moral.

EMENTA: DANO MATERIAL - INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO SOFRIDO - ÔNUS DA RECLAMANTE - Não havendo provas de que a obreira tenha sofrido qualquer prejuízo ou deixado de auferir algum benefício em virtude da doença que lhe acometeu, tendo sempre recebido o auxílio do INSS quando necessitou se afastar de suas funções e encontrando-se apta para o trabalho, não há como condenar a empresa ao pagamento de indenização por dano material. Recurso da reclamada a que se dá parcial provimento.

04. PROCESSO Nº RO-0053900-95.2009.5.11.0018
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: 1-PETROBRAS TRANSPORTES S/A - TRANSPETRO.
2-ALFREDO SIMAS DA COSTA.
Advogados: 1-Dr. Sylvio Garcez Júnior e Outros.
2- Dr. Hely de Souza Pinheiro.
OS MESMOS.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinário e Adesivo interpostos, negar provimento a ambos, para manter inalterada a decisão querreada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONCAUSA - Uma vez demonstrado nos autos que a atividade desenvolvida pelo empregado atuou como concausa para o agravamento da enfermidade que o levou à incapacidade laborativa para atividades que demandem esforço físico, deve o empregador ser responsabilizado civilmente pelo dano, porquanto existente o nexo de concausalidade entre o ato omissivo e o evento danoso.

05. PROCESSO Nº RO-0060100-72.2009.5.11.0001
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL.
Procurador: Dr. Paulo Gil Cabral.
RECORRIDAS: 1-ANA CLÁUDIA DOS REIS COSTA.
2-SAMSUNG SDI BRASIL LTDA.
Advogados: 1- Dr. Gener da Silva Cruz e Outros.
2-Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para manter o acordo nos moldes em que foi celebrado, conforme a fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE DE GESTANTE - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - A indenização do período de estabilidade de gestante é perfeitamente enquadrada na disposição do Decreto nº 3.048/99, regulamentador da Lei nº 8.212/91, que dispõe em seu art. 214, §9, "m" que não integra o salário de contribuição as importâncias recebidas a título de outras indenizações, desde que expressamente previstas em lei.

06. PROCESSO Nº RO-0156100-83.2009.5.11.0018
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: SANTCLAIR DA SILVA QUARESMA.
Advogados: Dr. Rozeli Ferreira Sobral Astuto e Outros.
RECORRIDOS: 1-PETROBRAS TRANSPORTES S/A-TRANSPETRO.
2-PARENTE ANDRADE LTDA.

- Advogados: 1-Dr. André Barachísio Lisbôa e Outros.
2-Dr. Alfredo José Borges Guerra.
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto, mas negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão a quo em todos os seus termos, na forma da fundamentação.
- EMENTA: DANOS MORAIS - NÃO CONFIGURAÇÃO - O fato de o autor ter ficado emocionalmente frustrado em razão de não ter sido efetivada a sua contratação, por si só, não tem o condão de gerar o pagamento da indenização por danos morais, eis que em nenhum momento, restou efetivamente comprovada a discriminação racial que alegou ter sofrido. Recurso improvido.*
07. PROCESSO Nº RO-0202000-43.2009.5.11.0001
- ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- RECORRENTES: 1-CONSTRUTORA LJA LIMITADA.
2.COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS.
- Advogados: 1-Dr. Eduardo Alvarenga Viana e Outros.
2-Dr. Daniel Botelho Campelo e Outros.
- RECORRIDOS: 1. AS MESMAS
2-NILSON ERNANI RIBEIRO DOS SANTOS.
- Advogados: 1-Dr. Marco Lúcio Souto- Maior de Athayde e Outros
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, dar provimento parcial ao recurso ordinário da litisconsorte, apenas para reconhecer a sua responsabilidade subsidiária e não solidária; negar provimento ao recurso da reclamada, para manter a decisão de primeiro Grau nos demais termos, conforme os fundamentos.
- EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - A prova de que a dispensa se deu por motivos econômicos e financeiros necessita ser robusta, de modo a permitir o convencimento de que não restou ao empregador outra alternativa senão a dispensa do empregado. Recurso da reclamada não provido e da litisconsorte provido, em parte.*
08. PROCESSO Nº RO-223900-58.2009.5.11.0009
- ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.
- Advogados: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e Outros.
- RECORRIDOS: 1-GUILHERME PEREIRA DE SOUZA.
2-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS.
- Advogados: 1- Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros.
2- Dra. Malba Tânia de Oliveira Gato e Outros.
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada; rejeitar as preliminares e prejudiciais arguidas; no mérito, negar-lhe provimento, para manter a decisão de Primeiro Grau em seus exatos termos, conforme a fundamentação.
- EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - DIFERENÇAS SALARIAIS - EXTENSÃO AOS INATIVOS - Provado que houve simulação na concessão da promoção, que visava mascarar um verdadeiro reajuste salarial, atraindo repercussões negativas nos proventos do reclamante, deve tal reajuste ser estendido a este. Recurso não provido.*
09. PROCESSO Nº RO-0225100-82.2009.5.11.0015
- ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- RECORRENTE: JOÃO BOSCO JAIME DA ROCHA.
- Advogados: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros.
- RECORRIDOS: 1-PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
2-PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.
- Advogados: 1-Dr. César Augusto de Pinho Pereira e Outros
2-Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros.
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares arguidas pela litisconsorte; no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para deferir as horas extras a 100%, com os reflexos e integração nos RSR's e o adicional de confinamento de 30% sobre o salário-base; negar provimento ao recurso ordinário adesivo da litisconsorte, mantendo a decisão nos demais termos, conforme a fundamentação. Arbitra-se novo valor às custas, na quantia de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$15.000,00.
- EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DOS SERVIÇOS - O princípio de proteção ao trabalhador autoriza responsabilizar o tomador de serviços diante da inadimplência da empresa interposta, pelo prejuízo causado ao empregado, cuja força de trabalho foi utilizada em seu proveito. Assim, inaplicável à espécie a regra do art. 71 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), ou do parágrafo primeiro do artigo 61 do Decreto-lei n. 2.300/86, não remanescendo ofensa legal, eis que tais preceitos não excepcionam o ente público, integrante tanto da Administração Direta como da Indireta, pois se dirigem às situações normais, sem prever hipóteses de inidoneidade e desaparecimento das empresas contratadas. A decretação da responsabilidade subsidiária se funda nas culpas in eligendo e in vigilando, impondo à tomadora o ônus imane de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos empregados de cujos préstimos se beneficiou. Recurso do autor parcialmente provido e da litisconsorte não provido.*
10. PROCESSO Nº RO -0227700-15.2009.5.11.0003
- ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- RECORRENTES: 1-JOSÉ NILSON FERREIRA LIMA JÚNIOR.
2-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.
- Advogados: 1-Dra. Maria Francideuza da Costa e Outros.
2-Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros.
- RECORRIDOS: 1-OS MESMOS
2-SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES
- ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, rejeitar as preliminares arguidas pela litisconsorte; no mérito, dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, para deferir as horas extras a 100%, com os reflexos e integração nos RSR's e o adicional de confinamento de 30% sobre o salário-base; negar provimento ao recurso ordinário adesivo da litisconsorte, mantendo a decisão nos demais termos, conforme a fundamentação. Arbitra-se novo valor às custas, na quantia de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$15.000,00.
11. PROCESSO Nº RO-0233000-55.2009.5.11.0003
- ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
- RECORRENTE: SIDNEY PERES CARDOSO.
- Advogados: Dra. Fabricia Arruda Moreira e Outros.
- RECORRIDO: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA.
- Advogados: Dr. José Luiz Leite e Outros.
- RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para deferir a diferença de horas extras extraordinárias que tenham ultrapassadas as 7h20 diárias, acrescidas de 50%, e seus devidos reflexos e integrações, a serem apuradas com base nos cartões de ponto e nos BDO's, deduzindo-se as horas efetivamente pagas, mantendo a decisão nos demais termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS REGISTRADAS NOS BDO'S - MOTORISTA DE ÔNIBUS - Confessado pelas partes que a jornada de trabalho do empregado era corretamente registrada nos BDO's, deve ser deferido o pagamento das horas extras que tenham ultrapassado as 7h20min diárias. Recurso do reclamante, provido parcialmente.

12. PROCESSO Nº RO-000037-8.2010.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

RECORRENTES: 1-CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
2-OGMO - ORGÃO GESTOR DA MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR AVULSO DO PORTO DE MANAUS (litisconsorte).
3-ALBERTO DA SILVA PINTO.

Advogados: 1-Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros.
2-Dr. Maziles Marques dos Reis.
3-Dr. David Silva David e Outros.

RECORRIDOS: OS MESMOS.

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais e o Juiz Convocado da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte para excluir da condenação a multa no percentual de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, e negar provimento ao apelo do reclamante, para manter inalterada a decisão a quo quanto as demais questões, nos termos da fundamentação.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO - CULPA CONCORRENTE - Configurada a culpa recíproca, dá-se no caso a atenuação da responsabilidade, pois cada um responde na medida da sua culpabilidade, gerando assim a diminuição proporcional do valor da indenização, nos termos do artigo 945, do Código Civil/2002.

13. PROCESSO Nº RO-0000967-62.2010.5.11.0002

ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: EVERALDO LEAL DE LIMA.

Advogados: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza e Outros.

RECORRIDO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BORNHOLDT LTDA.

Advogado: Dr. Paulo César Santos.

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para reformar a decisão de Primeiro Grau, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 4.800,00 a título de indenização por dano moral, mantendo a decisão nos demais termos, conforme a fundamentação. Após a publicação os autos deverão ser remetidos ao MPT.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSALTO EM LOCAL DE TRABALHO - O roubo, como na espécie, é fato previsível, ocorrendo com regular frequência em estabelecimentos comerciais, nascendo, daí, o dever maior da responsabilidade objetiva - a responsabilidade pela reparação. Recurso a que se dá provimento.

14. PROCESSO Nº RO-07222-2007-012-11-00-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTES: 1-AMAZON SECURITY LTDA.
2-PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Advogados: 1-Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros.
2-Dr. Milton Araújo Ferreira e outros.

EMBARGADOS: OS MESMOS.
3-JOÃO BENAJAMIN DE ARAÚJO SOUZA.

Advogados: 3-Dr. Jairo Barroso de Santana e outros.

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar provimento a ambos, posto que inexistentes os pressupostos legais para a sua interposição, por não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A, da CLT e 535 do CPC, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO JULGADO - O Tribunal não é obrigado a se manifestar a respeito de todos os artigos de lei mencionados nos autos, mas sim a decidir a matéria discutida com fundamentação capaz de sustentar a manifestação jurisdicional.

15. PROCESSO Nº RO-0116100-77.2009.5.11.0006

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: INFRAERO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOTUÁRIA.

Advogados: Dr. Allan Wesley Mour dos Santos e Outros.

EMBARGADOS: 1-FRANCISCO CLODOALDO MARTINS DE SOUZA.
2-VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogados: 1-Dr. Geraldo da Silva Frazão e Outros.
2-Dr. Pedro Geraldo Pacheco Ferreira e Outros.

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM os Desembargadores Federais da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los parcialmente para, sanando a omissão apontada, condenar subsidiariamente a litisconsorte-embargante ao pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Acolhe-se parcialmente o apelo interposto para sanar a omissão apontada no que concerne a responsabilização subsidiária da litisconsorte.

16. PROCESSO Nº RO-0224800-59.2009.5.11.0003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Advogados: 1-Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues e outros.

EMBARGADOS: 1-PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL.
2-ARNOLDO BEZERRA BARROS.

Advogados: 1-Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros.
2-Dr. Jadson Alves Lima e Outros.

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para sanar as omissões apontadas, assim como corrigir o erro material, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Havendo omissão no julgado, devem os embargos de declaração ser acolhidos, a fim de sanar o defeito apontado.

17. PROCESSO Nº RO-0225100-21.2009.5.11.0003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

Advogados: Dr. Gustavo Monteiro Rodrigues e outros.

EMBARGADO: FRANCISCO GONÇALVES DANTAS.

Advogados: Dr. Jadson Alves Lima e outros..

RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juizes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, acolhê-los para sanar as omissões apontadas, esclarecendo que a obtenção do benefício da assistência judiciária está condicionada apenas à simples afirmação da sua pobreza, como prescreve o art. 790 da CLT, bem como que a multa diária deve ser mantida, uma vez que a condenação foi solidária; e o fato de não ter sido constituída uma reserva que garanta o benefício contratado não pode ter o condão de retirar do obreiro o direito ao recebimento do reajuste salarial que lhe é devido, uma vez que não podem (reclamada e litisconsorte) ser beneficiadas por sua própria torpeza, mantendo o v. acórdão embargado nos demais termos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO NO ACÓRDÃO - Existindo omissão no julgado, devem os embargos de declaração ser acolhidos, a fim de sanar o defeito apontado.

18. PROCESSO Nº RO-1503400-35.2005.5.11.0003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: EST/AM SES - SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo.
EMBARGADOS: 1-MARIA BRIGIDA POMPILIO MONTEIRO.
2-TAUARI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, N/P SÍLVIO OLIVEIRA PESSOA.
Advogados: 1-Dr. Delias Tupinambá Vieiralves e Outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e acolhê-los parcialmente, para sanar a omissão e declarar preclusa a matéria questionada, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ERRO NA BASE DE CÁLCULO DO INSS - PRECLUSÃO - Inerte o embargante, considerando que não opôs embargos de declaração à sentença de impugnação aos cálculos, para sanar a omissão em relação a não apreciação de sua irresignação quanto ao equívoco da base de cálculo do INSS, não pode fazê-lo agora, porque precluso seu direito.

19. PROCESSO Nº RO-0182400-30.2009.5.11.0003 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: DIRLENE GENTIL DE SOUZA.
Advogado: Dr. Tales Benarrós de Mesquita e Outros.
EMBARGADA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Dr. José Alberto Maciel Dantas e Outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, posto que inexistentes os pressupostos legais para a sua interposição, por não configuradas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 897-A, da CLT e 535 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais para seu aparelhamento conforme previsão legal. Recurso a que se nega provimento.

20. PROCESSO Nº RO-0079100-31.2009.5.11.0010 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
EMBARGANTE: SANSUNG SDI BRASIL LTDA.
Advogados: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros.
EMBARGADA: ELIZABETH JACQUIMINOUTH DA SILVA
Advogados: Dr. Waldemir da Silva e Outros.
RELATORA: ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

ACORDAM a Desembargadora Federal e os Juízes Convocados da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABIMENTO - Dá-se provimento parcial aos embargos para sanar os vícios apontados.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 05 de dezembro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO
ELEILAMAR PINHEIRO MENDES
Chefe de Gabinete

ORIGINAL ASSINADO
CRISTINA LÚCIA NAVARRO CORRÊA
Diretora do Serviço Processual

V I S T O:

ORIGINAL ASSINADO
SINEZIA MARIA RÊGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

Assunto : Fica V.Sa. o reclamante/exequente CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls.128 destes autos:manifestar-se, no prazo de 10 dias acerca da petição de fls. 127/128..

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-2574/2010

Processo : 01499-2009-011-11-00-2
Reclamante: GRACILENE AUZIER DA SILVA
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS, OAB/AM3.311
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 126 destes autos:Apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, os cálculos de liquidação de sentença, devidamente atualizados, com juros e correção monetária, bem como os cálculos de contribuição previdenciária e fiscais, incidentes da Lei e, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se, acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA (RECLAMADO) No 11-2575/2010
Processo : 26841-2005-011-11-00-3

Reclamante: ELIZABETH MONTEIRO CAMPELO AMARAL
Advogado(a):
Reclamado: WS DE SANTANA AUCAR COMERCIO
Advogado(a): Maria José Pereira da Silva Tiradentes, OAB/AM 5147
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 113: manifestar-se sobre petição de folhas 111/112.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2576/2010
Processo : 01802-2009-011-11-00-7

Exequente: JOSE MARQUES FILHO
Advogado(a): WANDERLENE LIMA FERRERA LUNGAREZE, OAB/AM2459
Executado: DOULOS SERVICOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 69 destes autos:Notifique-se o recamante, por sua patrona, para que diga exatamente qual a irregularidade que o impediu de receber o benefício, no prazo de 48 horas, sob pena de ser indeferido.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2577/2010
Processo : 27894-2000-011-11-00-7

Exequente: EMANUEL AMORIM DIGER GONCALVES
Advogado(a): AMANDA DA ROCHA ALVES, OAB/AM3202
Executado: SOCIEDADE DE NAVEGACAO PORTOS E HIDROVIAS DO AMAZONAS SNPH
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 634 destes autos:I- comprove a requerente, em 10(dez) dias que o transporte de balsas requerido é uma atividade desempenhada pela executada. II- Fundamente juridicamente o pedido do item b, sob pena de indeferimento, no mesmo prazo.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2578/2010
Processo : 00963-2008-011-11-00-2

Exequente: WALLACE LOPES VIANA
Advogado(a): ALEXANDRE BATISTA MENDES, OAB/AM3977
Executado: SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 214 destes autos:Observa-se que há depósito recursal nos autos (77) capaz de garantir o pagamento das verbas devidas, notadamente porque é a própria lei assegura ao exequente o imediato levantamento do depósito recursal (artigo 899, §1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho).
2. Ademais, esse levantamento imediato do depósito recursal tem sido expressamente incentivado, conforme Recomendações da Corregedoria-Geral e Corregedoria Regional.
3. Por tais fundamentos, intime-se (ou comunique-se pela via mais rápida) o advogado do reclamante para receber integralmente os valores dos depósitos recursais (folhas 77), acrescidos de juros e correção monetária que houver, ficando desde logo autorizada a expedição de guia de retirada (alvará).
4. O reclamante deverá informar o valor levantado no prazo máximo de 5 dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, aplicação do artigo 884, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e Súmula nº 114 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
5. Informado o montante do valor por ele recebido, tal informação deverá ser juntada aos autos na forma do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil, ficando desde logo determinado o retorno dos autos a este Juiz para elaboração da diferença devida nos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2579/2010
Processo : 00454-2009-011-11-00-0

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a):
Executado: M. DE S. HARB (COZINHA ARTESANAL)
Advogado(a): EDGAR ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA, OAB/AM 3.995
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 68 destes autos:I-Considerando o princípio da economia e celeridade processual, CONVERTO o bloqueio ON LINE de fls.66 em penhora. II-Em ato contínuo proceda-se à notificação da executada para, querendo, opor

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2573/2010
Processo : 01499-2009-011-11-00-2
Reclamante: GRACILENE AUZIER DA SILVA
Advogado(a): KENIA MONICA LIMA ARCANJO, OAB/AM 6427
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(a):

embargos, no prazo de lei. III- Não havendo embargos, deverá a secretaria da Vara oficiar à CEF para proceder o devido recolhimento como de praxe.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2580/2010
Processo : 03718-2003-011-11-00-2

Exequente: OCELIO CAVALCANTE LIMA
Advogado(a):
Executado: CONSTRUTORA ALIANCA LTDA
Advogado(a): ARNOLDO BENTES COIMBRA, OAB/AM 345
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fl. 313 destes autos: Credenciar funcionário, no prazo de 10 dias, a fim de receber saldo remanescente do depósito de folha 311 e depósito de folha 288, devendo a secretaria desta Vara expedir o respectivo alvará. I-Considerando o princípio da economia e celeridade processual, CONVERTO o bloqueio ON LINE de fls.66 em penhora. II-Em ato contínuo proceda-se à notificação da executada para, querendo, opor embargos, no prazo de lei. III- Não havendo embargos, deverá a secretaria da Vara oficiar à CEF para proceder o devido recolhimento como de praxe.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA (RECLAMADO) No 11-2581/2010
Processo : 14660-2004-011-11-00-3

Exequente: EDILSON OLIVEIRA LIMA
Advogado(a):
Executado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado(a): DR. YARA CRISTINA J. DE VASCONCELOS-OAB/AM 3583
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 327 destes autos:manifestar-se, no prazo legal, acerca de Embargos à Execução (fls.323/326).

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2582/2010
Processo : 15391-2006-011-11-00-4

Exequente: JORGE LUIS DE ARAUJO BASTOS
Advogado(a): KATLEEN DOS SANTOS SENNA, OAB/AM3323
Executado: ULBRA-UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 161 destes autos: Indefero o pedido porque o veículo será objeto de penhora com avaliação e possível remoção por meio de carta precatória cuja expedição já foi determinada. Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2583/2010
Processo : 11321-2007-011-11-00-8

Exequente: ULISSES NAZARENO COSTA DE MATOS
Advogado(a):
Executado: VIMAM VIACAO MANAUENSE LTDA
Advogado(a): EDVALDO NUNES RANIERI, OAB/SP15.637
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 159 destes autos: Indefero o pedido porque o veículo será objeto de penhora com avaliação e possível remoção por meio de carta precatória cuja expedição já foi determinada. Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2584/2010
Processo : 17868-1997-011-11-00-4

Exequente: WILSON MOURA DA SILVA ROSARIO
Advogado(a): SIDNEY DE CARVALHO DOMANICO, OAB/AM
Executado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS, OAB/AM A116
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 518 destes autos:manifestar-se, no prazo legal, acerca de Embargos à Execução(fls. 508/516).

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2585/2010
Processo : 30925-2006-011-11-00-2

Exequente: ANILDO PEREIRA RAMOS
Advogado(a): ALINE KEITY COUTINHO BARROS, OAB-AM 5447
Executado: CDP- CENTRAL DE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls.358 destes autos:comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho para receber a CTPS bem como manifestar-se acerca da consulta junto ao RENAJUD, no prazo de 10(dez) dias.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2586/2010
Processo : 20183-2005-011-11-00-6

Reclamante: FRANCISCA MARIA MARTINS
Advogado(a):
Reclamado: NATUREZA AMAZONICA VIAGENS E TURISMO LTDA,
Advogado(a): FABIO LINDOSO DE LIMA, OAB/AM7417
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 182 destes autos: Não conheço da petição de folhas 169/181, senão vejamos:
- O advogado subscritor apresentou agravo de petição, que é um recurso contra decisões definitivas na execução; o que há nos autos é apenas uma decisão de homologação de cálculos, ou seja, uma decisão interlocutória irrecorrível;
- Uma vez que a execução está garantida, o advogado deveria ter apresentado Embargos à Execução, no prazo de 05 dias, nos termos do artigo 884, da CLT, sendo impossível, ainda,

aplicar-se o princípio de fungibilidade, haja vista que a petição é direcionada à Desembargador do E.TRT, não podendo este Juízo decidir sobre matéria que não lhe é endereçada;
- Por fim, apenas para se argumentar, ainda que este Juízo conhecesse do Agravo de Petição, os pressupostos de admissibilidade não estão preenchidos;
- Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2587/2010
Processo : 09726-2007-011-11-00-6

Exequente: MISAC SILVA MARIALVA
Advogado(a): ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ, OAB/AM 3711
Executado: MAGITECH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 73 destes autos: - A sentença judicial pode ser objeto de protesto, ainda que em execução, e funciona realmente como eficaz ferramenta na exigência do cumprimento da obrigação, auxiliando o credor que tem o processo de execução judicial ao seu dispor, embora às vezes não veja seu direito atendido; II - No entanto, não cabe a esta Justiça tal protesto; não está incluído nas atribuições da Justiça o protesto de títulos judiciais, sendo ato de iniciativa da parte, que deve apresentar em cartório uma certidão da sentença, fornecida pela Secretaria do Juízo onde tramita o processo, com menção ao trânsito em julgado e valores. III - Sendo assim, indefiro o pedido. IV - Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2588/2010
Processo : 01026-2010-011-11-00-9

Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA, OAB/AM 5043
Executado: TELLERINA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORACAO S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de sua advogada, do despacho de fls. 83 destes autos: notifique-se o patrono do reclamante para que informe, no prazo de 48 horas, se já recebeu os honorários advocatícios, sob pena de arquivamento dos autos.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2589/2010
Processo : 00051-2008-011-11-00-0

Exequente: PEDRO ALBERLAN PEREIRA BARROSO
Advogado(a):
Executado: VCM VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA
Advogado(a): EDIVALDO NUNES RANIERI, OAB/AM 115.637
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 159 destes autos: Indefero o pedido porque o veículo será objeto de penhora com avaliação e possível remoção pr meio de carta precatória cuja expedição já foi determinada. Dê-se ciência.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2590/2010
Processo : 11319-2007-011-11-00-9

Exequente: WILLIAM WILSON LOPES MARIANO
Advogado(a): ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALLE, OAB/AM 2361
Executado: FORTSERVIS SERVIÇO DE PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA- ME
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamante CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 80 destes autos:comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito devendo a Secretaria da Vara expedir o alvará.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050

RESENHA No 11-2591/2010
Processo : 31067-2005-011-11-00-2

Exequente: VALDECI DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a): ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA, OAB/AM 967
Executado: ALMEIDA SANTANA & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. o reclamado CIENTE, por meio de seu advogado, do despacho de fls. 206 destes autos:indicar bens à penhora, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020

RESENHA No 52-748/2010
Processo : 00079-2010-052-11-00-8

Exequente: DANIEL SILVA DE SOUZA
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: J. R. SOARES DA SILVA
Advogado(a): MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
Assunto : Ficam as partes, através dos respectivos patronos, notificados para, no dia 12/01/2011 às 09h45, comparecerem nesta Vara do Trabalho, para tentativa de conciliação na fase de execução.